

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

A Assembleia Geral Anual de Acionistas da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, reuniu no dia 12 de Abril de 2013, pelas 11 horas, no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, tendo estado presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o senhor Doutor João Vieira de Castro, e o Secretário, senhor Doutor Agostinho Cardoso Guedes.

Estiveram ainda presentes ou representados acionistas titulares de 73.755.172 ações representativas de 52,68% do capital social da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, tendo sido admitido o voto relativamente a 73.755.172 ações representativas de 52,68% do capital social.

Tendo deliberado sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO	ORDEM DE TRABALHOS
1	Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2012
2	Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2012;
3	Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4	Deliberar sobre o alargamento do número de membros que compõem o Conselho de Administração de sete para oito;
5	Deliberar sobre a eleição de um membro para preencher o lugar em aberto no Conselho de Administração, uma vez aprovado o alargamento referido no ponto anterior da ordem de trabalhos;
6	Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos órgãos sociais e dirigentes, bem como sobre o plano de atribuição de ações e respectivo regulamento;
7	Deliberar sobre a alteração da redação do número 1 do artigo 9º do Pacto Social;
8	Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias até ao limite legal de 10%;
9	Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias até ao limite legal de 10%;
10	Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de ações representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela direta ou indiretamente dependentes.

Foram submetidos à deliberação da Assembleia Geral, além das propostas apresentadas, o Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório sobre o Governo da Sociedade, o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e a Certificação Legal das Contas.



PONTO	PROPOSTAS APRESENTADAS
1	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2012, sejam aprovados tal como apresentados.
2	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: A Sonae Indústria, SGPS, SA, enquanto sociedade gestora das participações sociais do grupo, com base nas contas individuais, gerou um Resultado Líquido negativo no exercício de 2012 de 179.831.167 euros e, numa base consolidada, gerou um Resultado Líquido negativo de 98.876.879 euros. O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral de Accionistas que o Resultado Líquido negativo de 179.831.167 euros seja levado a resultados transitados.
3	Proposta apresentada pela acionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.: Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à atividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de 2012.
4	Proposta apresentada pela acionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.: Propõe-se que se delibere alargar o número de membros que compõem o Conselho de Administração de sete para oito membros.
5	Proposta apresentada pela acionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.: Condicional à aprovação da proposta de alargamento do número de membros que compõem o Conselho de Administração, nos termos do ponto anterior da ordem de trabalhos, propõe-se que se delibere eleger para ocupar o lugar em aberto no Conselho de Administração George Christopher Lawrie , até ao final do mandato em curso (2012/2014). Mais se propõe que se delibere fixar a caução do administrador a eleger em € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), a prestar por qualquer das formas permitidas por lei. Propõe-se ainda que o administrador a eleger seja autorizado a exercer cargos de administração em sociedades, direta ou indiretamente, participadas pela sociedade Efanor Investimentos, SGPS, S.A., não se aplicando qualquer limite ao acesso a informação sensível nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais. Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.
6	Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sonae Indústria: A Comissão de Vencimentos propõe que seja aprovada a seguinte declaração relativa à política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade: 1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação: A política de remuneração e compensação dos órgãos sociais da Sonae Indústria e dos seus dirigentes, que ora se propõe, adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, com vista à sua sustentabilidade. Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração, por um lado, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal e nos demais mercados europeus, nomeadamente os elaborados pelo consultor especializado <i>Hay Group</i> e, por outro lado, as sociedades incluídas no PSI-20 do <i>Portuguese Stock Index</i> . Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos a “ <i>Top Executives</i> ” de Portugal e da Europa, tendo como posicionamento de referência a mediana do mercado para a remuneração fixa e o terceiro quartil para a remuneração total em circunstâncias comparáveis. As remunerações fixas e as remunerações variáveis objetivo são deliberadas pela Comissão de Vencimentos em diálogo com a Comissão de Nomeação e



Remunerações do Conselho de Administração.

A componente fixa da remuneração está alinhada, nos seus intervalos, com os padrões do mercado, os quais são aferidos pela equivalente praticada nas sociedades comparáveis.

A componente variável da remuneração, aplicável aos membros executivos, está sujeita a limites máximos percentuais e obedece a critérios de desempenho pré-estabelecidos e mensuráveis - indicadores de desempenho - comprometidos com cada um dos membros executivos em cada exercício social.

A componente variável da remuneração é aferida por avaliação da performance de um conjunto de indicadores de desempenho, quer do negócio com cariz essencialmente económico e financeiro “*Key Performance Indicators of Business Activity*” (*Business KPIs*) quer individuais, combinando estes últimos indicadores de desempenho essencialmente quantificados “*Personal Key Performance Indicators*” (*Personal KPIs*). O conteúdo dos indicadores de desempenho e o seu peso específico na determinação da remuneração efetiva, asseguram o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a atividade social.

Para o apuramento da componente variável da remuneração é efetuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da sociedade.

Assim e relativamente a cada exercício social são avaliadas a atividade da empresa, a performance e os contributos individuais para o sucesso coletivo que, necessariamente, condicionarão a atribuição da componente fixa e variável do plano retributivo de cada administrador executivo.

A disponibilização efetiva de, pelo menos cinquenta por cento, do valor da remuneração variável atribuída ao administrador executivo, em cada exercício, em resultado da avaliação de desempenho individual e da empresa, é diferida por um período de três anos. Esta componente diferida da remuneração variável é composta por ações, sendo-lhe aplicável o Plano de Atribuição de Ações (Plano) nos termos do respetivo regulamento, anexo à presente proposta, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em substituição das ações, do valor correspondente em dinheiro.

Na aplicação da Política de Remuneração e Compensação, é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

A Política de Remuneração e Compensação da sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respetivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Para assegurar a efetividade e transparência dos objetivos da Política de Remuneração e Compensação os administradores executivos:

- não celebraram nem devem celebrar, contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

- não devem alienar durante o mandato em curso, as ações da sociedade a que possam vir a aceder, por via da participação no Plano, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos órgãos sociais obedece às seguintes regras:

Administradores Executivos (AE)



A política de remuneração e compensação dos administradores executivos, incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e coletivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objetivo é ainda

assegurado pelo facto de cada *Key Performance Indicator* se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos administradores executivos inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, que é paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 12 meses) e um subsídio de responsabilidade anual (ii) uma componente variável, atribuída no primeiro semestre do ano seguinte àquele que diz respeito e condicionada à concretização dos objetivos fixados no ano anterior, dividida em duas partes (a) um Prémio Variável de Curto Prazo pago imediatamente após a atribuição, e (b) um Prémio Variável de Médio Prazo, pago após um diferimento pelo período de 3 anos, considerando-se que a exposição dos AE às flutuações no preço da ação é a forma mais apropriada de alinhar os interesses dos AE com os dos acionistas.

(i) A remuneração fixa do AE é definida em função das competências pessoais e do nível de responsabilidade da função desempenhada por cada AE e é objeto de revisão anual. A cada AE é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os AE estão classificados nos grupos funcionais “*Group Leader*”, “*Group Senior Executive*” e “*Senior Executive*”. As classificações funcionais estão estruturadas tendo por base o modelo internacional *Hay* de classificação de funções corporativas, com o objetivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna.

(ii) A remuneração variável, visa orientar e recompensar os AE pelo cumprimento de objetivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual e é atribuída depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efetuada a avaliação de desempenho. Dado que a atribuição do respetivo valor está dependente da concretização de objetivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

(a) O Prémio Variável de Curto Prazo

Este prémio é pago no primeiro semestre do ano seguinte ao que diz respeito.

O método de cálculo do Prémio Variável de Curto Prazo dos AE sem responsabilidade geográfica específica, a saber, CEO e CFO, assenta nos resultados dos KPI's da sociedade, a 100%, sendo que 70% resultam do Operational Cash Flow e 30% dos Custos Fixos. Estes resultados serão depois sujeitos a um fator multiplicador decorrente da avaliação de desempenho, podendo variar de 0 a 150%, consoante a classificação do desempenho individual atribuída ao AE. No que diz respeito aos AE com responsabilidades geográficas, COO NE&CITO e COO SE&CMSO, o cálculo do prémio é semelhante ao anteriormente descrito, mas o resultado combinado do Operational Cash-Flow e dos Custos Fixos da sociedade tem um peso de 70%, distribuídos em 50% para o Operational Cash-Flow e 20% para os Custos Fixos e o peso da geografia representa os restantes 30%, com 20% atribuídos ao Operational Cash-Flow e 10% aos Custos Fixos. O fator multiplicador decorrente da avaliação de desempenho aplica-se da mesma forma.

(b) O Prémio Variável de Médio Prazo

Este prémio destina-se a reforçar a ligação dos AE à sociedade, alinhando os seus interesses com os dos acionistas, e aumentando a consciencialização da importância do respetivo desempenho para o sucesso global da organização. O valor atribuído corresponde a, no mínimo 100% do Prémio Variável de Curto Prazo, o que significa que o Prémio Variável de Médio Prazo, via participação no Plano, corresponde, no mínimo, a 50% do valor total da remuneração variável.

O valor atribuído em euros será dividido pelo preço médio de cotação de fecho das últimas trinta sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral se realizar depois desta data, para apuramento de um número de ações a que corresponde. O valor convertido em ações será ajustado



por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (*Total Shareholder Return*) durante um período de diferimento de 3 anos. Na data de vencimento do Plano, as ações são entregues sem qualquer custo, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em substituição das ações, do valor correspondente em dinheiro.

Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objetivo pré-definido varia entre 40% e 60% da remuneração total anual (remuneração fixa e objetivo da remuneração variável).

No que se refere ao apuramento de resultados, o valor de cada prémio tem como limite mínimo 0% e máximo 120% do objetivo previamente definido

Administradores Não Executivos

A remuneração dos administradores não executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (cerca de 15% está dependente da presença nas reuniões do Conselho de Administração ou de alguma das suas Comissões); (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual; não sendo atribuível qualquer outro valor a título de remuneração ou outra compensação variável aos ANE. A remuneração fixa pode ser incrementada até 5% para os ANE que presidam a uma Comissão do Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da sociedade é composta exclusivamente por uma componente fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado e que inclui um subsídio de responsabilidade anual.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria e Finanças do Conselho de Administração.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade consiste numa retribuição fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do art.º 248º- B nº 3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia comercial do emitente.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes, será equivalente à adotada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respetivo grupo funcional.

3. Cumprimento da Recomendação II.1.5.2 da CMVM

Em observância do estabelecido na referida Recomendação declara-se:

- (i) que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas supra no ponto nº 1;
- (ii) não foram efetuados pagamentos relativos á destituição ou cessação de funções de administradores.

PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES SONAE INDÚSTRIA (PLANO)

(Prémio Variável de Médio Prazo – PVMP)

Características e Regulamento

1. Características do PVMP

O PVMP é uma das partes da componente variável estabelecida na Política de Remuneração e Compensação da SONAE INDÚSTRIA. Esta parte da componente variável distingue-se das restantes por ter um carácter restrito e discricionário, cuja atribuição é condicionada às regras de elegibilidade descritas neste documento.

O PVMP proporciona aos beneficiários a possibilidade de partilharem com os



acionistas o valor criado, pela sua intervenção direta na definição da estratégia e na gestão dos negócios.

2. Enquadramento do PVMP

O PVMP está desenhado com vista a compensar os beneficiários pelo seu esforço sustentado ao longo de 4 anos (constituídos pelo Ano de Avaliação [1 ano] e pelo Período de Diferimento [3 anos]) e a melhorar a performance do negócio, fator determinante da criação de valor para os acionistas. Esta criação de valor é medida através da avaliação de desempenho de cada um dos beneficiários durante o Ano de Avaliação e o valor inicialmente atribuído no Plano está ligado à evolução da cotação das ações da Sonae Indústria durante o Período de Diferimento. O valor das ações inicialmente atribuído no Plano a cada beneficiário durante o Ano de Avaliação, depende da sua performance durante aquele ano (a percentagem do PVMP atribuída no Plano é igual à percentagem dos KPI's anuais atingida). O valor convertido em ações será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos em linha com o conceito de Total Shareholder Return, durante o Período de Diferimento.

3. Elegibilidade

São elegíveis para efeitos de atribuição do PVMP e participação no Plano os administradores executivos

De acordo com a política de remuneração e compensação, o Conselho de Administração pode igualmente aplicar o PVMP aos colaboradores.

Membros Elegíveis	Valor de referência do prémio variável de médio prazo (% do Prémio Variável de Curto Prazo atribuído)
<i>Administradores Executivos Sonae Indústria</i>	pelo menos 100%
<i>Administradores Executivos Negócios</i>	pelo menos 50%
<i>Colaboradores</i>	termos a definir pelo Conselho de Administração

4. Valor de referência do PVMP e Vencimento

O valor do PVMP dos administrados executivos corresponde a, no mínimo 100% do Prémio Variável de Curto Prazo, o que significa que o PVMP corresponde a, pelo menos 50% do valor total da remuneração variável. O valor inicialmente atribuído é convertido num número equivalente de ações da Sonae Indústria considerando-se para o efeito a média da cotação de fecho das 30 sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral ocorrer depois desta data.

No caso de distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das ações ou alteração do capital social da sociedade, o número de ações inicialmente atribuído ao abrigo do Plano será ajustado de acordo com a metodologia standard de mercado, usada para calcular o Total Shareholder Return, ao longo do Período de Diferimento.

Três anos depois, no terceiro ano da data da conversão o Plano vence-se.

Na data do vencimento, o número de ações correspondente é transferido para cada administrador executivo, sem pagamento de contrapartida. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito, adquirem as ações nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, dentro de um intervalo que pode variar de 0% a 10% do seu custo.

A sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das ações, o numerário



	<p>equivalente ao seu valor de mercado à data do respetivo exercício.</p> <p>5. Cessação do Plano</p> <p>O direito de aquisição das ações atribuídas pelo Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo que deu origem à atribuição do Plano, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.</p> <p>No caso de incapacidade permanente ou morte do beneficiário, serão recalculados os Planos pendentes, de acordo com o valor de mercado à data, sendo o respetivo pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros.</p> <p>Em caso de reforma do beneficiário os Planos pendentes manter-se-ão em vigor até à data dos respetivos vencimentos.</p>
7	<p>Proposta apresentada pela acionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.:</p> <p>Propõe-se que se delibere alterar a redação do n.º 1 do art. 9º do Pacto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação:</p> <p>“ARTIGO NONO</p> <p>Um – O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral.”</p>
8	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</p> <p>Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, ações representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por ação, dentro do limite legal de 10% do capital social desta sociedade (nº 2 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais), incluindo-se neste limite as ações desta sociedade adquiridas por sociedade dela dependentes;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por ação.</p> <p>Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das referidas operações - podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de ações a administradores e quadros da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos exatos termos da respectiva política – sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.</p>
9	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</p> <p>Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição acrescido de 10%, por obrigação;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação deduzido de 10%, por obrigação;</p> <p>c) decidir sobre a oportunidade das operações referidas nas alíneas a) e b) supra, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus</p>



	acionistas.
10	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se deliberar, nos termos do n.º 2 do Artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam direta ou indiretamente dependentes desta sociedade, nos termos do Artigo 486.º do mesmo diploma legal. Tais aquisições poderão ser efetuadas, durante os próximos dezoito meses, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou uma sociedade direta ou indiretamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por ação, dentro do limite legal de 10% do capital social desta sociedade, incluindo-se neste limite as ações desta sociedade diretamente por si adquiridas. A aquisição ora autorizada deverá ser concretizada pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades, nomeadamente a alienação ou atribuição de ações a administradores e quadros no âmbito da respectiva política, bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.</p>

Tendo as propostas apresentadas sido aprovadas com a seguinte votação:

VOTAÇÃO						
PONTO	A FAVOR		CONTRA		ABSTENÇÃO	N.º ACÇÕES RELATIVAS AOS VOTOS EMITIDOS
	VOTOS	%	VOTOS	%	VOTOS	
1	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
2	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
3	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
4	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
5	73.692.886	99,92%	62.286	0,08%	-	73.755.172
6	72.362.866	98,11%	1.392.306	1,89%	-	73.755.172
7	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
8	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
9	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172
10	73.755.172	100%	-	-	-	73.755.172